



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ 18.675.942/0001-35**

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE SILVIANÓPOLIS-MG**

Protocolo nº 080/2019

Recebido em 15/05/2019

16.05.2019  
Assinatura do Responsável

Silvianópolis-MG, 14 de maio de 2019.

**Ofício nº 090 /2019.**

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis

O Prefeito Municipal de Silvianópolis, **Vitor Nery de Moraes**, Estado de Minas Gerais, gestão 2017/2020, no uso e gozo de suas atribuições, vem expor informações no que toca ao Substitutivo n. 01/2019 ao Projeto de Lei Complementar n. 02/2019 que "*Institui o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências*" e possível ocorrência de renúncia fiscal, pelas razões que se seguem.

Reiteramos as tratativas e conversas com os servidores mais antigos da repartição tributária sobre as alíquotas praticadas. Informaram-nos que as alíquotas praticadas pelo setor sempre foram da ordem de 2% e que desconhecem outras alíquotas superiores. Reforçaram que, antes de 2008, sequer havia arrecadação na alíquota de 2%; que, após a incidência de 2% na época, houve sensível aumento na arrecadação; e, que, desde então, sempre incidiu a alíquota de 2% no ISS deste Município. Por algum descuido ou orientação dos gestores anteriores, nunca foi oportunizado aos servidores da repartição tributária as alíquotas constantes na Lei 741/2007. Ainda, a Lei 741/2007 apresenta rasuras em seu texto, rasuras essas presentes também nos arquivos da referida Lei na Câmara de Vereadores, conforme confirmação nesse sentido do Presidente da Casa.

É impossível, portanto, mensurar a renúncia fiscal, pois que desde 2008 foi cobrado a alíquota de 2%, segundos os servidores da repartição; e, antes de 2008, as exações eram bem inferiores ao praticado em alíquota de 2%. Assim, temos que o atual quadro em que se encontra a prática da exação do ISS no Município não representa em comparação ao Substitutivo n. 01/2019 ao Projeto de Lei Complementar n. 02/2019 concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária (art. 14 da LRF), no que é pertinente haver declaração de não existência de renúncia fiscal com o referido Substitutivo n. 01/2019 ao Projeto de Lei Complementar n. 02/2019, pois está apenas entabulando uma situação de fato à Lei.

Em tratativas com a Presidência da Câmara sobre esse tema, na hipótese de começarmos a praticar as alíquotas previstas na Lei 741/2007, haveria sério impacto em várias atividades, que teriam a surpresa do novo valor, afora que as rasuras em várias alíquotas dariam condições de

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.942/0001-35**

questionamentos sobre qual percentual fazer incidir; no que, por própria sugestão do Presidente da Casa, manter-se-ia a redação atual do Substitutivo n. 01/2019 ao Projeto de Lei Complementar n. 02/2019. Por exemplo, serviços como "Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres" teriam a majoração para 5% ao invés do sempre praticado 2%. Exemplo de rasura são os "Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito" em que em fonte impressa consta 5% de alíquota e em cota escrita a mão, 2%.

Diante desse quadro, é-nos impossível apresentar impacto de renúncia fiscal, posto que, desde de 2008, pelos relatos dos servidores da repartição tributária, somente houve exação do ISSQN na ordem de 2%, no que está pertinente com essa prática o Substitutivo n. 01/2019 ao Projeto de Lei Complementar n. 02/2019, sem qualquer majoração ou minoração para tal.

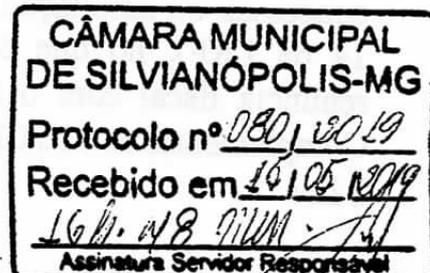
Pedimos seja encaminhada por esta Presidência cópia deste ofício para a Comissão de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos (CJLRFO) desta Casa, posto que o Substitutivo n. 01/2019 ao Projeto de Lei Complementar n. 02/2019 até então estava em tramitação neste órgão.

Reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

*Vitor Nery de Moraes*  
**VITOR NERY DE MORAIS**

Prefeito Municipal



Ilmo. Sr. Pres. da Câmara Municipal de Silvianópolis  
Câmara Municipal  
Silvianópolis/MG

Av. Dr. José Magalhães carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.560-000 - Telefone: (35) 3451-1200 - Fax (35) 3451-1438



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício nº 055/2019

Serviço: Presidência da Comissão de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos

Assunto: Solicitação (Faz)

Data: 02/05/2019

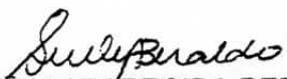
Exmo. Senhor Prefeito,

Venho, pelo presente, tendo em vista estar em tramitação nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar Municipal nº 02/2019, solicitar os seguintes esclarecimentos.

1. Tendo em vista a Lei 741/2007, que trata da matéria, pode ser observado que a mesma possui 03 índices de ISSQN, sendo 2%, 3% e 5% e na proposta apresentada há previsão de um único índice, ou seja, 2%. Portanto, em tese, haveria queda na arrecadação, necessitando de impacto da renúncia fiscal que seria gerada ou de outra forma adaptar o projeto a tal realidade. Portanto, caso seja mantido o índice proposto, à revelia da atual situação, requer seja enviado impacto orçamentário dentro da realidade proposta.
2. Para melhor entendimento da realidade requer seja enviado planilha detalhada do recebimento de ISSQN por parte da Municipalidade, tendo por base o ano calendário de 2018.
- 3.

Sem mais para o momento subscrevo com elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
SUELY APARECIDA BERHALDO

Presidente da Comissão de Justiça,  
Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos

Exmo. Sr.

Vitor Nery de Moraes

D.D. Prefeito Municipal

SILVIANÓPOLIS – MG

03/05/19

Gerente Paulo